



CONTRATO Nº 694/2025

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA/HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS (HSJ)** do outro, a **COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE**, para os fins que nele se declaram.

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA/HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS (HSJ)**, situado na Rua Nestor Barbosa, nº 315, Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP: 60.455-610, inscrita no CNPJ sob o no. **07.954.571/0035-53**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Hospital, **SR. FRANCISCO EDSON BUHAMRA ABREU**, inscrito no RG no **2007874945-4** SSPDS/CE e CPF no **234.071.403-63**, residente nesta capital, e a **COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.807.245/0001-41**, com sede na Rua João Carvalho, nº 800, Sala: 804 A 811; e Sala 1301 A 1303, CEP: 60.140-140, Aldeota, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sra. Edice Barros Lins de Souza**, Diretora Presidente, portadora da Carteira de Identidade nº 91002137929, CPF nº 754.640.713-34, e **Sr. Hamarilton Reis Sales**, Diretor Financeiro, portador da Carteira de Identidade nº 8909002027636, CPF nº 434.864.013-00, tendo em vista a **Ata de Registro de Preço nº 2025/04671**, originada do resultado do **Pregão Eletrônico nº 20240654**, conforme **NUP 24001.023677/2025-31**, cadastrado na **Pré-reserva nº 1370711000**, resolvem celebrar o presente contrato com base nas seguintes cláusulas e condições:

OSecretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema - CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce - Fone: (85) 3101.5123



CONTRATO Nº 694/2025

2/2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Pregão Eletrônico nº 20240654**, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 20240654**, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos Serviços em hora/ano, sobreavisos e procedimentos/diagnósticos de Médico Anestesiologista, para atender as necessidades das unidades de saúde da Rede SESA, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fornecerá o seguinte item a seguir:

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS/ANO, SOBREAVISOS E PROCEDIMENTOS/DIAGNÓSTICOS DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA					
ITEM	COD. CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL CONTRATADO
10	1608153	SERVICO MEDICO - PORTE ANESTESICO 2 , UNIDADE 1.0 MEDIDA. MARCA: COOPANEST	49,00	R\$ 232,9100	R\$ 11.412,59
11	1608163	SERVICO MEDICO - PORTE ANESTESICO 3 , UNIDADE 1.0 MEDIDA. MARCA: COOPANEST	160,00	R\$ 343,9500	R\$ 55.032,00
12	1608173	SERVICO MEDICO - PORTE ANESTESICO 4 , UNIDADE 1.0 MEDIDA. MARCA: COOPANEST	2,00	R\$ 469,8300	R\$ 939,66
VALOR TOTAL					R\$ 67.384,25

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

Documento assinado eletronicamente por FERNANDES EDSON BUHAMIRA ABREU em 27/06/2025, às 18:40. Para conferir, acesse o site: <http://sujece.gov.br/validar-documento> e informe o código: 7893-D006-E4CD-3A5*



CONTRATO Nº 694/2025

3/2

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 67.384,25** (sessenta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

5.1 Recebimento do serviço

5.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

Recebimento Provisório.

5.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCA COELHO DA SILVA, em 27/06/2025, às 18:40 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://siget.ce.gov.br/validar_documento e informe o código: 1893-DC06-E4CD-3A91

**CONTRATO Nº 694/2025**

4/2

5.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

5.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Faturamento dos serviços

5.2.1. A contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços em meio físico, correspondente à listagem dos serviços/procedimentos realizados.

5.2.2. A produção dos serviços referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente ao contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser



CONTRATO Nº 694/2025

devolvida ao contratante em razão do atraso.

5.2.3. A data de entrega da produção poderá ser alterada pelo contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2.4. Deverá ser enviado junto a produção, a documentação complementar a seguir: escalas de serviços, folhas de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área.

5.2.5. O contratante entregará a produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

5.2.6. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

5.2.7. O contratante fica desobrigado do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

5.2.8. O contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

5.2.9. O contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de ponto, justificativas de folha de ponto, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

5.3. Glosas/Recursos de Glosas

5.3.1. Entende-se por glosa a rejeição, total ou parcial, de um pagamento pelo serviço cobrado de forma irregular ou indevidamente pela contratada. Quaisquer cobranças pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de sanções previstas em lei e no contrato.

5.3.2. As eventuais glosas constatadas pelo contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega da fatura.

5.3.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito ao contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

5.3.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa



CONTRATO Nº 694/2025

será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte do contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site do contratante.

5.4. Liquidação

5.4.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.4.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite permitido para dispensa de licitação;

5.4.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) apresentação das escalas de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de ponto; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no subitem 10.4 do edital.

5.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada

**CONTRATO Nº 694/2025**

sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.5. Prazo de pagamento

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.5.2. No caso de atraso de pagamento, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.6. Forma de pagamento

5.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012, e para as empresas pública e sociedades de economia mista, nas instituições bancárias indicadas nos respectivos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos.

5.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Antecipação de pagamento

5.7.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



CONTRATO Nº 694/2025

8/2

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

24200224.10.302.171.20578.03.339034.1.5009100000.0

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

7.2. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 c/c o art. 94, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei Federal14.133/2021.

7.4. O presente serviço é enquadrado como continuado, haja vista ser indispensável ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e não podem sofrer paralisação, tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer a saúde dos seus usuários.

7.5. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU, Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento 12/02/2008.)

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123



CONTRATO Nº 694/2025

7.6. Os serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente, que se repetem periodicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes categorias profissionais.

7.7. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades, sob pena de prejuízo ao interesse público.

7.7.1. Serviços continuados, segundo a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

9/2025
Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO EDSON BUHANIR, em 27/06/2025, às 14h40m, conforme Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://site.gov.br/validar_documento e informe o código: 7893-DIC06-E4CD-3A91



CONTRATO Nº 694/2025

10/2

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Instalar, no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle de frequência dos profissionais que venham a prestar serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura do contrato.

9.1.2.1. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais, os quais deverão ser realizados por meio de ponto eletrônico, bem como diligenciar para que os horários estabelecidos nas escalas sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços.

9.1.2.2. O registro e controle de frequência permite identificar a quantidade de horas efetivamente executadas para fins de comprovação da liquidação da despesa, obedecendo, assim, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como atendendo ao princípio da transparência.

9.1.3. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à fiscalização, administração e execução dos serviços;

9.1.4. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a contratada deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência.

9.1.4.1. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela contratada, a qual deverá:

**CONTRATO Nº 1252/2023**

11/30

- 15.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 15.1.10. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos e reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde ou das Unidades por cooperados, sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da contratada, sendo que em tais casos a contratada requererá em juízo a exclusão do Estado do Ceará (Sesa e/ou unidades) do feito.
- 15.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 15.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Secretaria da Saúde do Estado do CearáAv. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123



CONTRATO Nº 694/2025

horas;

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.15. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordos, sentenças e demais decisões, relativos ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, não poderá onerar o objeto do contrato, bem como em decorrência de processos judiciais de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde ou das unidades por cooperados, sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da contratada, casos em que a contratada deverá requerer em juízo a exclusão do Estado do Ceará (SESA e/ou unidades) do feito;

9.1.16. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se cabível: I – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e III – Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local da execução do serviço;

9.1.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada



CONTRATO Nº 694/2025

13/27

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Esta obrigação não se aplica às contratações decorrentes da Lei nº 13.303/2016.

9.1.20. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.21. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da SESA/unidades de saúde;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.24. Atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da SESA/unidades de saúde, contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento de atendimento das unidades de saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas nestas;

9.1.25. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Saúde do Ceará/unidades de saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

9.1.26. Atender às legislações e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática;

9.1.27. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la;

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

Decreto Estadual nº 34.031, de 6 de junho de 2021, que institui o Sistema de Registro de Empresas e Profissionais (SISREG) e o Sistema de Registro de Empresas e Profissionais (SISREG) e o Sistema de Registro de Empresas e Profissionais (SISREG).

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2025, às 18:40 (horário de Brasília). Para verificar o conteúdo e o código 7893-DC06-E4-CD-0A9.



CONTRATO Nº 694/2025

14/27

- 9.1.28. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
- 9.1.29. Atender as comissões instituídas (SESMT e CIPA), além de outras comissões, normas e regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos;
- 9.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.31. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.32. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso deles somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 9.1.33. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;
- 9.1.34. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações;
- 9.1.35. Fornecer toda a documentação necessária para o trabalho do auditor.
- 9.1.35.1. Em nenhuma hipótese a auditoria de contas da contratada deverá ser executada por profissional disponibilizado por esta, sob pena de nulidade, em razão do conflito de interesses existente;
- 9.1.36. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;
- 9.1.37. Responsabilizar-se pela entrega até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sempre por meio do ofício, das escalas de serviços em 05 (cinco) vias, informando quais serão os profissionais de saúde, com a devida comprovação conforme exigido no subitem 2.2.1, que comporão as escalas de serviços referente ao mês seguinte.
- 9.1.37.1. A escala de serviço de um profissional plantonista é aquela prevista no regimento interno da unidade de saúde, em regra entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, porém, nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.
- 9.1.37.2. Quando houver acumulação de cargo ou função, deverá haver intervalo entre as jornadas de trabalho, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços quando houver acumulação na mesma jornada.
- 9.1.38. Efetuar a reposição, em eventual ausência, em caráter imediato, dos profissionais, não sendo permitida escala de plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (dobro), inclusive em final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito

**CONTRATO Nº 694/2025**

15/2

de força maior;

9.1.39. Apresentar às unidades de saúde, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços;

9.1.40. Apresentar, mensalmente, a produção contendo as seguintes informações: relatório de fatura com a relação nominal, escalas de serviços, folhas de ponto impressos e por meio eletrônico e justificativas de folha de ponto. Caso seja detectada alguma falha, o erro será realizado através de glosa total ou parcial;

9.1.41. Executar os serviços de acordo com a necessidade interna da unidade, podendo variar, excepcionalmente, entre 1 (uma) e 24 (vinte e quatro) horas, não havendo, por parte do contratante, garantia de número mínimo de horas e/ou procedimentos a serem realizados. A contratada será remunerada pela efetiva prestação de horas e/ou procedimentos realizados, sendo vedada a cobrança do pagamento de serviços e de valores unitários de itens que não estejam previstos no contrato.

9.1.42. Arcar, por até 2 (dois) meses, em caso de atraso nos pagamentos da produção por parte da SESA;

9.1.43. A contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção, referente ao período de prestação dos serviços, conforme modelo ilustrativo apresentado no ANEXO D, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas;

9.1.44. Fica vedada a cobrança de procedimento/diagnósticos quando o médico estiver escalado na unidade como plantonista, bem como serão glosados quando cobrados em conjunto (plantão procedimentos/diagnósticos);

9.2. Do Sobreaviso

9.2.1. Caracteriza-se pela disponibilidade de especialista, fora da instituição, alcançáveis quando chamados para atender pacientes que lhes são destinados. O médico de sobreaviso está obrigado a se deslocar até o hospital, quando acionado, para atender casos de emergência, realizar cirurgias e procedimentos diagnósticos e internações;

9.2.2. O TEMPO DE RESPOSTA PARA ATENDER AO CHAMADO ESTANDO DE SOBREAVISO será de até 01 (uma) hora após ter sido solicitado pelo profissional médico plantonista e/ou responsável pelo paciente;

9.2.3. A duração da escala de SOBREAVISO poderá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. O desrespeito ao limite de horas não descaracteriza a natureza jurídica do regime de sobreaviso, sendo passível de aplicação de infração administrativa ao contratado;

9.2.4. Quando o profissional permanece em regime de SOBREAVISO, ou seja, aguardando ser chamado para o serviço, vários aparelhos poderão ser utilizados para esse fim, dentre eles, destacam-se o telefone celular ou similar, que facilitam o contato entre a unidade de saúde e o profissional possibilitam a convocação deste para o trabalho;

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

Documento assinado eletronicamente por ORANNO COELHO DE SOUZA, em 15/2 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://sistema.gov.br/validar-documento> e informe o código: 7593-D-06-EACD-1A91



CONTRATO Nº 694/2025

16/2

9.2.5. O profissional quando escalado no regime de plantão de SOBREAVISO, fica impedido de assumir escalas extras, de realizar viagens ou se deslocar para outras cidades, eis que tem a obrigação de responder aos eventuais chamados de sobreaviso; e

9.2.6. Fica previsto ao médico a cobrança de horas de sobreaviso e procedimento cirúrgico quando escalado na unidade como SOBREAVISO (sobreaviso + procedimentos/diagnósticos).

9.3. Dos Procedimentos

9.3.1. Os procedimentos serão estabelecidos e remunerados, com base no regramento disposto na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2014 e conforme valores dos portes anestésicos deste Termo de Referência;

9.3.2. O ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalação de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTI.

9.3.3. Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico em atos médicos que não tenham seus portes especialmente previstos na presente Classificação (CBHPM 2014), a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o PORTE 3.

9.3.4. Quando houver a necessidade do concurso do anestesiológico nos atos médicos endoscópicos diagnósticos, a valoração do ato anestésico corresponderá ao porte 2, quando se tratar de ato endoscópico intervencionista, a valoração anestésica corresponderá ao porte 3.

9.3.5. Nos atos cirúrgicos em que haja indicação de intervenção em outros órgãos através do mesmo orifício natural, a partir da MESMA VIA DE ACESSO ou dentro da MESMA CAVIDADE ANATÔMICA, o porte a ser atribuído ao trabalho do anestesiológico será o que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% dos demais atos praticados.

9.3.6. Quando a mesma equipe ou grupos diversos realizarem durante o mesmo ato anestésico procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos ou procedimentos cirúrgicos diferentes através de outras incisões (exceto aquela complementar do ato principal) ou outros orifícios naturais, os portes relativos aos atos do anestesiológico serão estabelecidos em acréscimo ao ato anestésico de maior porte 70% dos demais.

9.3.7. Em caso de cirurgia bilateral no mesmo ato anestésico, INEXISTINDO código específico na presente Classificação, os atos praticados pelo anestesiológico serão acrescidos de 70% do porte atribuído ao primeiro ato cirúrgico.

9.3.8. Para os atos AN7 e AN8 ou naqueles nos quais seja utilizada Circulação Extracorpórea (CEC), ou procedimentos de neonatologia cirúrgica, gastroplastia para obesidade mórbida e cirurgias com duração acima de 6 horas, o anestesiológico responsável poderá, quando necessário, solicitar o concurso de um



CONTRATO Nº 694/2025

17/24

auxiliar (também anestesiológico), sendo atribuído a essa intervenção um porte correspondente a 30% dos portes previstos para o(s) ato(s) realizados pelo anestesiológico principal.

9.3.9. Na valoração dos portes constantes desta Classificação incluem a anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como a assistência do anestesiológico, por indicação do cirurgião ou solicitação do paciente, seja em procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos tanto em regime de internamento como ambulatorial.

9.3.10. Os portes atribuídos aos atos do anestesiológico(s) referem-se exclusivamente à intervenção pessoal, livre de quaisquer despesas, mesmo as referentes a agentes anestésico, analgésicos, drogas, material descartável, tubos endotraqueais, seringas, agulhas, cateteres, "scalps", cal sodada, oxigênio, etc., empregados na realização do ato anestésico.

9.3.11. Os procedimentos de CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO serão remunerados com o PORTE 7.

9.3.12. Os procedimentos de IMPLANTE DE ECMO (assistência para instalação de circuito de oxigenação extracorpórea) serão remunerados com o PORTE 5.

9.3.13. Os procedimentos de RETIRADA DE ECMO (assistência para instalação de circuito de oxigenação extracorpórea) serão remunerados com o PORTE 4.

9.4. Das obrigações pertinentes à Lei Geral de proteção de dados pessoais (LGPD)

9.4.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

9.4.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

9.4.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

9.4.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

9.4.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

Decreto Estadual nº 34.097, de 6
17/24
Documento assinado e protocolado em 27/06/2025 às 18:40 (horário local).
Para conferir, acesse o site <https://site.gov.br/val-dar-documento-e-informe-o-codigo>
593-DC06-E40D-3A51

**CONTRATO Nº 694/2025**

18/2

cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

9.4.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.4.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

9.4.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

9.4.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento das obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.4.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.4.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

9.4.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

9.4.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

9.4.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

Decreto Estadual nº 34.097, de 6
18/2
Documento assinado eletronicamente por [nome], em 18/2/2025, às 18:00 horas, no âmbito do [nome], com o código 7893-DC06-E4CD-3A31
Para conferir, acesse o site <https://signtos.sites.gov.br/vai-car-documento> e informe o código 7893-DC06-E4CD-3A31
de junho de 2021

**CONTRATO Nº 694/2025**

19/2

9.4.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

9.4.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

9.4.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

9.4.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

9.4.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

9.4.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.4.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo: a) Data e hora do incidente; b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável; c) Descrição dos dados pessoais afetados; d) Número de titulares afetados; e) Relação dos titulares envolvidos; f) Riscos relacionados ao incidente; g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

9.4.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para: a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

Documento assinado eletronicamente por FRAZÃO SILVA em 27/06/2025, às 14h28m. O documento encontra-se no site do Portal de Transparência Pública do Estado do Ceará, no link: <https://transparencia.ce.gov.br>. Para conferir, acesse o site <https://transparencia.ce.gov.br> ou informe o código 7693-D0C6-E4-CD-3A91.

**CONTRATO Nº 694/2025**

20/2

9.4.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

9.4.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.4.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE nesse título.

9.4.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

9.4.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.4.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD. 11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

Decreto Estadual nº 34.097, de 6
Ceará, 06/06/2025
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDSON DE MENEZES
em 27/02/2025, às 10:41h
Para conferir, acesse o site <https://sile.de.gov.br/validar-documento> e informe o código: 7893-D006-E4CD-3A91



CONTRATO Nº 694/2025

21/2

- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada por **Lara Gurgel Fernandes Tavorá**, inscrito(a) na matrícula nº **139311-1-9** – SESA e CPF nº **440.876.163-04**, com expediente no Hospital São José, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de **GESTOR** e fiscalizada por **Fernando Perdigão Bezerra**, inscrito(a) na matrícula nº **0853151X**, – SESA e CPF nº **061.041.343-00**, com expediente no Hospital São José, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, denominado simplesmente de **FISCAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

Documento assinado eletronicamente por FRAZDIS, EDON EULANIRA ABRIL, em 27/06/2025, às 16:40:10, na forma de assinatura digital. Para conferir, acesse o site https://sile.tegov.gov.br/validar_documento e informe o código: 7693-DIC06-E4CD-1A94

**CONTRATO Nº 694/2025**

22/27

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 12.2.4. **Multa:**
 - 12.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.2.4.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**CONTRATO Nº 694/2025**

23/2

12.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

Documento assinado eletronicamente por EDSON DE SOUZA ABREU em 27/06/2025, às 14:40. Para conferir, acesse o site <https://sistema.gov.br/validar-documento> e informe o código 7893-D-006-EDSON-ABREU.

**CONTRATO Nº 694/2025**

24/2

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

12.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

Decreto Estadual nº 34.097, de 8
Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS BUENAVISTA ABREU em 27/06/2025, às 14:40 (horário local do Ceará), com código de verificação 7893-DC06-E4CD-3A91
Para conferir, acesse o site <https://site.gov.br/validar-documento> e informe o código 7893-DC06-E4CD-3A91
de junho de 2021

**CONTRATO Nº 694/2025**

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

16.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

25/2025
Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO EDSON BUHANIRABRASIL em 27/06/2025, às 13:40 (horário local do Estado do Ceará), conforme Disp.º 13.007, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://sistema.ce.gov.br/validar_documento e informe o código: 7890-D006-E40D-3A97.



CONTRATO Nº 694/2025

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,



CONTRATO Nº 694/2025

27/24

as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 27 de Junho de 2025.

Francisco Edson Buhamra Abreu

Diretor Geral da unidade

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDICE BARROS LINS DE SOUZA

Data: 01/07/2025 08:30:17-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente

HAMARILTON REIS SALES

Data: 01/07/2025 10:26:15-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Representante legal da CONTRATADA

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema - CEP: 60060-440

Fortaleza/Ce - Fone: (85) 3101.5123

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO EDSON BUHAMRA ABREU em 27/06/2025, às 18:40 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 6 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://sigatp.ce.gov.br/validar_documento_e informe o código: 7893-D-006-E405-3A91